



GABINETE DO VEREADOR DANIEL LULA FINIZOLA (PT)

Projeto de Lei Complementar N° /2019

Autoria: Vereador Daniel Lula Finizola (PT)

Acrescenta parágrafo único ao Art. 1º da Lei nº 2.820 de 11 de Outubro de 1983

Art. 1º – O Art. 1º da Lei nº 2.820 de 11 de Outubro de 1983 passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

Art. 1º Os estabelecimentos comerciais situados na cidade de Caruaru não funcionarão na terceira segunda-feira do mês de outubro de cada ano, data que servirá para comemoração do “DIA DO COMERCIÁRIO”.

Parágrafo Único. O disposto no caput estende-se à ‘Feira da Sulanca’, que será realizada no primeiro dia útil subsequente à comemoração.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caruaru, 29 de outubro de 2019



JUSTIFICATIVA

Caruaru é reconhecida internacionalmente por suas feiras, cantadas, contadas e retratadas. Dentre elas, a importante feira da Sulanca, um dos principais instrumentos econômicos e culturais da cidade. A cidade integra o polo de confecções da região, sendo responsável por 30% de toda a produção do estado, tanto no mercado formal, quanto no informal.

Caruaru teve um crescimento demográfico significativo na economia local, tendo como base a Feira em todos os setores. Em especial a feira da sulanca que ofertou um importante dinamismo para região, tanto pelos dias em que a feira ocorre como nos demais voltados à produção. O início da Feira da Sulanca pode ser caracterizado pela existência do trabalho familiar, domiciliar e informal. As costureiras se apresentam como a força produtiva, os vendedores ambulantes como os mascates e a divulgação do produto sulanca era de responsabilidade dos feirantes.

Em 1990, Caruaru conquistou o título de “Capital da Sulanca”, por ter a maior feiralivre de confecções do país e no final dessa década, a cidade passou por esforços de regulação, formalização e reestruturação juntando-se às cidades vizinhas de Santa Cruz do Capibaribe e Toritama “constituindo, as três, o segundo polo de confecções populares do país, inferior somente ao de São Paulo, em produção e venda.” (IPHAN, 2006, p. 36).

Diante do exposto, pela importância da Feira da Sulanca para Caruaru e por esta se tratar de uma demanda da categoria, pede-se aos Vereadores e à Vereadora de Caruaru que aprovem o presente projeto de lei, cujo impacto positivo na sociedade seguramente encontrará reconhecimento a esta Casa.

Caruaru, 29 de outubro 2019